

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ATA DA REUNIÃO Nº 24 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CONSELHO DA CIDADE MANDATO 2019/2022 ORDINÁRIA

Joinville, 3 de novembro de 2021

No terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Marco Antonio Corsini, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, "Conselho da Cidade", Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter ordinário, por videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, em três salas virtuais consecutivas (Primeira sala - das 18h30 às 19h30: meet.google.com/omp-retv-afk; Segunda sala - das 19h30 às 20h30: meet.google.com/kfb-ocyt-gqz; e Terceira sala - das 20h30 às 21h30: meet.google.com/cyk-apip-hrt), para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Leitura do Edital de Convocação; 2) Aprovação da ata da reunião anterior, realizada em 06/10/2021; 3) Substituição de representantes do Poder Público Municipal no Conselho da Cidade, Decreto 44.476/2021; 4) Novo representante das Entidades Empresariais no Comitê Executivo; 5) Homologação das indicações dos segmentos para compor a Comissão de Ética do Conselho da Cidade; 6) Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade sobre Projetos de Lei Complementar: **6.1)** PLC 21/2021, que altera a Lei Complementar nº 470/2017, possibilitando o acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP); 6.2) Minuta do Substitutivo Global ao PLC 16/2021, que autoriza testadas menores para condomínios horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o imóvel tiver acesso através de via de circulação interna; 6.3) Anteprojeto de lei da Área de Expansão Urbana Norte, AEU Norte - minuta e caderno; 7) Definições sobre a composição da Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em 2022, para eleição dos integrantes do Conselho da Cidade Mandato 2022-2025; 8) Assuntos



23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

Gerais. Ao dar início à reunião, o Presidente Marco Antonio Corsini agradeceu pela presença dos conselheiros e conselheiras, lembrou que as reuniões continuam sendo por videoconferência, por conta da pandemia, que os participantes precisam escrever seu nome no chat para registrar presença e saídas antecipadas, que os microfones devem permanecer desligados durante toda a reunião, que o chat deve ser utilizado apenas para registrar presença e saídas antecipadas, pedidos de fala e votação e que, se necessário, a reunião será feita em três diferentes salas virtuais, nos links enviados previamente por e-mail e pelo aplicativo WhatsApp. 1) Em seguida o Presidente Corsini solicitou a leitura do Edital de Convocação pela Secretaria Executiva, o que foi feito. 2) Como não houve solicitações de alteração na minuta da ata da reunião anterior, realizada em seis de outubro deste ano, o Presidente logo submeteu sua aprovação ao Plenário. Assim sendo, nesta primeira votação, a ata da reunião anterior foi aprovada por maioria: foram trinta e quatro votos a favor, nenhum voto contrário e uma abstenção (da conselheira Liliam Cabral Mattos Correa, por não estar presente na reunião anterior). Dos trinta e nove conselheiros com direito a voto naquele momento, quatro não se manifestaram. 3) Em seguida o Presidente Corsini pediu à Secretaria Executiva que apresentasse a substituição de representantes do Poder Público Municipal no Conselho da Cidade, conforme o Decreto 44.476/2021, de 06/10/2021, o que foi feito. O quadro constante no Anexo III desta ata apresenta as alterações havidas na Plenária e também nas Câmaras Comunitárias Setoriais. O Presidente Corsini agradeceu pela colaboração dos conselheiros que até aqui estiveram no Conselho da Cidade (Célia Nunes de Souza, Gisele Cristine da Silva, Graziella Cristina Demantova, Luiz Anselmo Merlin Tourinho, Schirlene Chegatti e Tiani Regina de Borba), deu boas vindas aos novos representantes do Poder Público Municipal no Conselho da Cidade (Alessandra Daniela Deud, Felipe Hardt, Fernando Bade, José Emídio de Barros Filho, Liliam Cabral Mattos Correa e Osmar Leon Silivi Júnior), e parabenizou o conselheiro Sérgio José Brugnago, que passou a titular. 4) Ato contínuo, o Presidente Corsini informou que o Segmento das Entidades Empresariais escolheram o conselheiro Luiz Otávio Barthol de Souza Lobo como seu representante no Comitê Executivo do Conselho da Cidade, devido à saída do conselheiro Rudi Soares, e parabenizou o conselheiro pela sua indicação. Não havendo manifestações sobre a indicação, a Plenária do Conselho da Cidade referendou a alteração na composição do Comitê Executivo, formado na segunda plenária deste mandato, na reunião realizada em três de julho de dois mil e dezenove. 5) Dando sequência à ordem do dia, o Presidente Corsini pediu que fosse projetada a nominata dos indicados pelos segmentos para compor a Comissão de Ética do Conselho da Cidade



56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67 68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

(constante no Anexo IV desta ata), que foi lida pela Secretária Executiva. Em seguida foi aberta a palavra para manifestação dos conselheiros, e o conselheiro Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira apresentou objeção à indicação dos Movimentos Populares, pelos motivos já apresentados na reunião anterior. Tendo em vista que o conselheiro em questão, Eraldo José Hostin Júnior, não estava presente naquele momento da reunião (ele já havia comunicado problema de conexão com a internet), o Presidente Corsini sugeriu fosse feita a homologação da indicação dos demais segmentos e que os Movimentos Populares avaliassem a possibilidade de indicar outra pessoa para a Comissão de Etica ou, se for o caso, a ratificação da indicação do conselheiro Eraldo. Os conselheiros debateram sobre o tema, e ficou acordado que os Movimentos Populares devem tratar essa questão internamente, ficando para a próxima plenária, em dezembro, a homologação da indicação dos Movimentos Populares para a Comissão de Ética. Assim sendo, em votação, a Plenária do Conselho da Cidade homologou a indicação de seis segmentos para compor a Comissão de Ética do Conselho da Cidade: conselheiro Ivo Pruner Júnior, pelas Entidades Empresariais; conselheiro Arthur Gonçalves Sindicatos de Trabalhadores; conselheiro Dieter Neermann, pelas Entidades Profissionais: conselheira Cristienne Magalhães Pereira Pavez, pelas Entidades Acadêmicas e de Pesquisa; conselheiro Bernardo Corrêa da Costa, pelas Organizações Não Governamentais - ONGs; e conselheira Irinéia da Silva, pelo Poder Público Municipal. Nesta segunda votação, foram trinta e seis votos favoráveis à homologação, nenhum voto contrário e quatro abstenções (dos conselheiros Antônio Maurino Fagundes; Artur Alfredo Schemmer, por preferir esperar a manifestação do conselheiro Eraldo; Marcelo Goll; e Xisto Lucas Travassos Júnior). Dos quarenta e dois conselheiros presentes naquele momento, dois não se manifestaram. Registramos que houve manifestação de dúvida quanto à legalidade da possibilidade de instauração da comissão de forma incompleta, sem todos os segmentos representados, e por isso a instituição da Comissão de Ética será instituída somente após a homologação da indicação dos Movimentos Populares. 6) Dando continuidade aos trabalhos, tendo em vista que continuam em análise, nas quatro câmaras do Conselho da Cidade, os projetos de lei constantes nos itens **6.1 e 6.3** desta ata (acondicionamento de embalagens e AEU Norte, respectivamente), o Presidente Corsini passou a palavra ao conselheiro Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, que conduziu os trabalhos na reunião das Câmaras realizada no dia vinte e oito de outubro, para apresentar o parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade sobre o item 6.2 desta ata. No uso da palavra, Guilherme fez uma breve descrição sobre o teor da minuta do



89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

Substitutivo Global ao PLC 16/2021, que autoriza testadas menores para condomínios horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o imóvel tiver acesso através de via de circulação interna. Ele disse que a justificativa do vereador proponente do projeto constava a informação de "ter lido e aprimorado o conceito", e ouviu algumas pessoas da comunidade sobre essa questão, e disse que um centro comercial tem mais movimento do que um condomínio residencial que tenha rua interna. O Coordenador Guilherme informou que as Câmaras do Conselho da Cidade aprovaram o parecer da Sepud, pela rejeição da minuta do Substitutivo Global ao PLC 16/2021, e passou a palavra ao conselheiro Luiz Fernando Hagemann, Gerente de Mobilidade da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Sepud, para complementação de informações. Luiz Fernando disse que houve uma evolução da redação do PLC 16/2021, mas a equipe técnica da Sepud entendeu que as questões mais delicadas não foram sanadas. O conselheiro Francisco Maurício Jauregui disse que esse assunto já teve discussões longas e estruturadas, na época em que estava em elaboração a Lei de Ordenamento Territorial, Lei Complementar 470/2017. Há um problema muito grave quando há um grande número de entradas e saídas de terrenos com frente de doze metros, por exemplo. Jaurequi lembrou que foram apresentados alguns estudos, naguela época, mas o grande problema de reduzir as testadas nas Faixas Viárias e nas Faixas Rodoviárias é a questão da mobilidade, pois isso complica o trânsito, disse o conselheiro. O conselheiro Guilherme disse que as Faixas Viárias têm, também, o objetivo de adensamento, e isso pode conflitar com a questão da mobilidade. Ele disse ter conhecimento do caso de um proprietário de imóvel próximo à área rural, bem na periferia da cidade, onde não há problema de trânsito, que gostaria de fazer um condomínio horizontal, mas a rua é uma Faixa Viária. Guilherme disse que deve haver alguns problemas pontuais, e que algo não deve estar satisfazendo, pois em seis meses foram apresentados dois projetos de lei similares. O conselheiro Luiz Otávio Barthol de Souza Lobo disse que nas Faixas Viárias são permitidos estabelecimentos comerciais e de serviços, com entradas a cada dois metros e meio, e isso causa mais problemas à mobilidade do que testadas de doze metros. Nessa linha, o conselheiro Jauregui deu o exemplo da Rua XV de Novembro, em que pequenas lojas entram de frente e saem de ré, e no sentido contrário ao da via, e isso causa muito mais problemas ao trânsito do que grandes lojas, como o caso do Angeloni, na rua Dr. João Colin, que não causa impacto, pois tem um grande estacionamento interno e acesso apropriado, pois os carros entram e saem de frente. O conselheiro Marcelo Goll disse achar que um dos problemas é com relação a lotes que estão dentro dos cem metros de abrangência da Faixa Viária, e que o



122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149150

151

152

153

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

loteamento é inviabilizado por causa da testada. O conselheiro Guilherme disse que uma possível solução seria a obrigatoriedade de uma rotatória interna, ou uma pista de entrada e outra de saída, com um balão ou rotatória interna. Essa poderia ser uma solução intermediária, disse ele, compreendendo que é necessário especificar melhor esse conflito. O conselheiro Marcelo Ferrari disse que esse é um assunto polêmico. No conceito de Faixa Viária, pretendese que seja de maior mobilidade, mas também traz o desejo que haja maior densidade demográfica. Ele disse que a Faixa Viária não pode ser confundida com via rápida, de alto tráfego. E, se é permitido comércio e serviço, paramos agora nessa questão, disse ele. Uma possibilidade, disse Marcelo, seria utilizar o Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV para definir se pode ou não testadas menores em locais específicos. Há contrassensos intrínsecos nesse assunto, que envolve questões de mobilidade, adensamento, faixa viária e via rápida, finalizou. O conselheiro Jauregui esclareceu que os terrenos em questão são os que fazem frente para a Faixa Viária, e não os que estão nos cem metros de abrangência, e disse que os que têm menos de trinta metros já tem o direito, nada muda. A questão é quanto a terrenos com mais de oitenta metros, porque não podem ser parcelados com menos de trinta metros de testada. Ele disse que os prejudicados são aqueles que pretendem fazer pequenas lojas ou geminados. mas é possível fazer uma ou duas torres de vinte andares numa área dessas. Então, finalizou Jaurequi, essa não é uma questão de adensamento, mas de parcelamento e uso do solo. O Presidente Corsini disse que esse assunto é muito rico, e que nas reuniões das câmaras foi tratado com mais consistência e profundidade, e não havendo mais manifestações, colocou em votação o parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais sobre o tema. Assim sendo, nessa terceira votação, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou, por maioria, o parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais e manifestou-se contrária à minuta do Substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar 16/2021, e sugere sua rejeição. Foram vinte e nove votos favoráveis ao parecer, três votos contrários (dos conselheiros Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira, Luiz Otávio de Souza Lobo e Xisto Lucas Travassos Júnior) e quatro abstenções (dos conselheiros Bernardo Corrêa da Costa, Fernando Bade, Marcelo Ferrari e Marcelo Goll). Dos quarenta conselheiros com direito a voto naquele momento, quatro não se manifestaram. Registramos que o Coordenador Guilherme informou que conversaria com todos os Coordenadores das Câmaras Comunitárias para marcar, o mais breve possível, a reunião para continuar a análise dos assuntos pendentes. 7) O Presidente Corsini agradeceu ao Coordenador Guilherme e passou ao próximo item da ordem do dia, sobre a composição da Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em



155156

157

158

159

160

161

162163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

2022, para eleição dos integrantes do Conselho da Cidade Mandato 2022-2025. Ele pediu à Secretaria Executiva que falasse sobre o assunto, e ficou esclarecido que é importante que a Comissão Preparatória da Conferência mantenha a mesma proporção de representação dos segmentos sociais que existe no Conselho da Cidade. Se for assim, a composição mínima deve ter oito representantes dos Movimentos Populares, dois representantes das Entidades Empresariais, um representante dos Sindicatos de Trabalhadores, dois representantes das Entidades Profissionais, dois representantes das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa e dez representantes do Poder Público Municipal (aproximadamente 60% da Sociedade Civil Organizada e 40% do Poder Público Municipal). O Presidente Corsini sugeriu que possam participar da comissão todos os conselheiros que tiverem interesse, mesmo que já façam parte do Comitê Executivo, que tenham sido indicados para a Comissão de Ética, que integrem Grupos de Trabalho ou a própria Presidência do Conselho, e abriu a palavra para manifestação dos conselheiros. O conselheiro Jony Roberto Kellner disse concordar com a proposta do Presidente Corsini, e sugeriu que seja enviado um comunicado a todos os conselheiros, para que os segmentos sociais se mobilizem para apresentar seus representantes na reunião plenária de dezembro de 2021. O Presidente Corsini sugeriu que os integrantes do Comitê Executivo articulem nos seus respectivos segmentos a escolha dos seus representantes da Comissão Preparatória, e apresentem as indicações para homologação pela Plenária na reunião de primeiro de dezembro deste ano, o que ficou acordado, por não haver objeções. 8) Passando ao último item da ordem do dia, o Presidente Corsini abriu a palavra aos conselheiros para os Assuntos Gerais. O conselheiro Francisco Maurício Jauregui comunicou, com tristeza, o falecimento, por Covid-19, do ex-conselheiro Sérgio Duprat Carmo, que representou os Movimentos Populares em dois mandatos do Conselho da Cidade, de 2013 a 2016 e de 2016 a 2019. O Presidente Corsini, os conselheiros e a Secretaria Executiva manifestaram profundo pesar pela perda do ex-conselheiro, pessoa ativa e sempre conciliadora. Conselheiros aproveitaram também para enfatizar a importância dos cuidados nesta pandemia, principalmente quanto à necessidade da vacinação, de todas as doses necessárias para a imunização. O Presidente Corsini, inclusive, ressaltou que o Município tem vacinas sobrando, nem precisa mais agendar, há calendário flexível, e todos devem tomar todas as doses necessárias. Nada mais a tratar, às vinte horas e quarenta minutos, o Presidente Corsini deu por encerrada a reunião. Registramos que o conselheiro Frederico Joesting Schlieper registrou presença às 19:48, e por isso não teve direito a voto. Registramos também que os conselheiros Osmar Leon Silivi Júnior e Felipe Hardt não registraram presença



188

189

190

191

192

193

194

195

196

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

no chat, motivo pelo qual os votos deste último foram desconsiderados. Esta reunião contou com o apoio das arquitetas e urbanistas Juliete dos Santos e Sabrina Aparecida Lopes Roman, Assessoras Técnicas do Conselho da Cidade. Registramos que o *quorum* foi verificado durante toda a reunião e seu registro consta no Anexo II-b desta ata, juntamente com o demonstrativo das votações. O registro de presença e de justificativas de ausência dos conselheiros consta no Anexo I desta ata, as substituições e registros de saída antecipada constam no Anexo II-a. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada pela Plenária, será assinada pelo Presidente e por mim, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM e disponibilizada no site da Prefeitura. Joinville, três de novembro de dois mil e vinte e um.

Marco Antonio Corsini

Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva



ANEXO I (1 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE PRESENÇA

	REGISTRO DE PRESENÇA					
			MOVIMENTOS POPULA			
		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE		
1		Arno Ernesto Kumlehn	Ausente	AMOJACATIRÃO Associação de Moradores Jacatirão		
2		Artur Alfredo Schemmer	Presente	Associação de Pais e Professores do Colégio Paul Harris		
3		Eraldo José Hostin Junior	Presente	AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis		
4		Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Ausente	Movimento Cidadão Fiscal Joinville		
5		Fernando Luis da Silva	Justificou ausência	AMABF Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta		
6		Galdino Randig	Ausente	AACOVERAS Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do América e Saguaçu		
7		Heloisa Bade	Presente	ACELBRA Associação dos Celíacos de Joinville		
8	TITIU AREO	Ivandir Hardt	Presente	AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha		
9	TITULARES	Jean Carlos de Carvalho	Ausente	Associação de Moradores do Bairro São Marcos		
10		Jony Roberto Kellner	Presente	Associação Movimento Pedala Joinville		
11		Laércio Batista Júnior	Presente	AMOTTO Assoc.dos Moradores da Rua Otto Boehm e Adjacências		
12		Luiz Alves Castanha	Ausente	Associação de Moradores do Jardim Francielle		
13		Luiz Tarquínio Sardinha Ferro	Ausente	Movimento Popular e Social Joinville Vida Melhor		
14		Marcelo Goll	Presente	APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Atingidos pela ARIÉ do Piraí		
15		Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente	Movimento Popular e Social Joinville Cidadã		
16		Maria Raquel Migliorini de Mattos	Presente	Movimento Preservação do Meio Ambiente e pela Vida		
17		Altahir Dominoni Sobrinho	Ausente	Associação FAB.Ville		
18		Ana Maria Vavassori	Ausente	Instituto Humani Generis		
19		Antônio Maurino Fagundes	Presente	Associação Rádio Comunitária Bom Retiro		
20		Cléia Aparecida Clemente Giosole	Presente	Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII		
21		Giovani Pereira	Justificou ausência	Associação Amigos da Região Leste		
22		Gustavo Munhoz de Oliveira	Ausente	Câmara de Desenv. Comunitário do Jardim Paraíso e Região		
23		José Laércio Escodel	Ausente	Associação de Amigos e Vizinhos Moradores da Rua Lagoinha, Jardim Barbante, Jardim Elaine e Parque Residencial Lagoinha II		
24	SUPLENTES	Julia Michelle Conti	Ausente	Associação Brasil Melhor		
25		Julio César Vieira	Ausente	ABF Associação de Moradores do Bairro Floresta		
26		Marco Antonio Leão dos Santos	Justificou ausência	AMMUJ Assoc.para Melhorias da Mobilidade Urbana de Joinville		
27		Ney Peres	Ausente	Mobiliza Jardim Diana		
28		Orlando Jacob Schneider	Ausente	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia		
29		Patrícia Vitória Reinhardt Boros	Presente	AMIGA Assoc.Moradores e Incentivadores do Bairro Anita Garibaldi		
30		Susana Staats	Ausente	Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova		
31		Tadeu Vicente Bonassa	Ausente	AMOFLOR Associação de Moradores Florescer		
32		Paulo Diniz d'Avila	Pediu desligamento	Observatório Social de Joinville		

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:

ANEXO I (2 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE PRESENÇA

		2. I	ENTIDADES EMPRESA	RIAIS
		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1		Francisco Maurício Jauregui Paz	Presente	ACIJ Associação Empresarial de Joinville
2		Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
3	TITULARES	Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Presente	SECOVI Norte SC Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias
4		Marco Antonio Corsini	Presente	SINDUSCON Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville
5		Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Ausente	AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
6	SUPLENTES	Ivo Pruner Junior	Justificou ausência	SINDIMEC Sindicato Patronal da Indústria Mecânica de Joinville e da Indústria Mecânica Metalúrgica e Material Elétrico da Região
7	SUPLENIES	Juliano Selhorst	Ausente	ALOJ Associação dos Loteadores de Joinville
8		Rudi Soares	Pediu afastamento	ACOMAC Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville e Região

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:

	3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES								
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE						
TITULARES	Arthur Gonçalves Neto	Justificou ausência	SINCAVIR Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Joinville e Região						
	Roselis Roesner	Justificou ausência	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville						
	Muri Antonio Goularte	Ausente	CAJ Companhia Águas de Joinville						
SUPLENTES	Richard Apati de Souza Leal	Pediu desligamento	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Joinville						

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:

		94.5	4. ENTIDADES PROFISSIONAIS					
		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE				
1		Dieter Neermann	Ausente	CREA SC Conselho Regional de Eng.ª e Agronomia de SC				
2	TITULARES	Francisco Ricardo Klein	Justificou ausência	CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville				
3		Marcelo Ferrari	Presente	ACIN SC Assoc.dos Corretores de Imóveis do Norte de SC				
4		Mateus Szomorovszky	Justificou ausência	ACEA Associação Catarinense de Escritórios de Arquitetura				
5		Frederico Joesting Schlieper (sem direito a voto)	Presente	IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil				
6	SUPLENTES	João Eduardo Demathé	Ausente	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Joinville				
7	SUPLENTES	Miguel João Moreira	Ausente	AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Civis				
8		Rogério de Oliveira	Ausente	CAU SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina				

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO: 2

		5. ENTIDA	DES ACADÊMICAS E D	E PESQUISA		
		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE		
1		Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	UNIVILLE Universidade da Região de Joinville		
2	TITULARES	arcelo Hack Presente		Instituto Ágora de Ciência e Tecnologia		
	Valter Vander de Oliveira	Presente	IFSC Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Joinville			
4		Xisto Lucas Travassos Júnior	Presente	UFSC Universidade Federal de Santa Catarina Câmpus de Joinville		
5		Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Ausente	UNISOCIESC		
6	CUDI ENTES	Daniel de Aviz	Ausente	SENAI SC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Joinville		
7	SUPLENTES	Kátia Cristina Lopes de Paula	Ausente	Católica de Santa de Catarina em Joinville		
8		Graziella Cristina Demantova	Pediu desligamento	SENAC Centro de Educação Profissional do Senac de Joinville		
18						

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:

	6. ORGANIZAÇÕES NAO GOVERNAMENTAIS					
		CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE		
1		Francisco Barbosa Hackbarth	Presente	Instituto Ajorpeme		
2	2 TITULARES	Bernardo Corrêa da Costa	Presente	OSB Observatório Social do Brasil Joinville		
3	SUPLENTES	Geysa Francisco Finilli	Pediu desligamento	SESI SC Serviço Social da Indústria Joinville		
4		Marcel Virmond Vieira	Pediu afastamento	Instituto Metrópolis		

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:



ANEXO I (3 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE PRESENÇA

	7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL						
		CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO			
1		André Mendonça Furtado Mattos	Ausente	SESPORTE Secretaria de Esportes			
2		Eva de Souza Croll Moy	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação			
3		Fabiana Ramos da Cruz Cardozo	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social			
4		Fabiano Lopes de Souza	Justificou ausência	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana			
5		Felipe Hardt (sem direito a voto)	Não registrou presença	SED Secretaria de Educação			
6		Fernando Bade	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável			
7		Giancarlo Schneider	Justificou ausência	CAJ Companhia Águas de Joinville			
8		Guilherme Augusto H. Gassenferth	Justificou ausência	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo			
9		Irinéia da Silva	Presente	DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville			
10	TITULARES	Jean Rodrigues da Silva	Justificou ausência	SES Secretaria da Saúde			
11	IIIULAKES	Liliam Cabral Mattos Correa	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
12		Marcel Virmond Vieira	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável			
13		Marco Aurélio Chianello	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável			
14		Marco Aurélio Correa	Ausente	IPREVILLE Instit.de Previd.Social dos Servid.Públicos de Joinville			
15		Mônica Regina Corrêa	Presente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento			
16		Patrícia de Castro Pedro	Justificou ausência	SEFAZ Secretaria da Fazenda			
17		Rafael Bendo Paulino	Ausente	SEHAB Secretaria de Habitação			
18		Regiane Cristina Klug Patrício	Presente	SEGOV Secretaria de Governo			
19		Sérgio José Brugnago	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
20		Victor Albert Batista da Silva	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável			
21		Alessandra Daniela Deud	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
22		Camila Cristina Kalef	Ausente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento			
23		Caroline Antunes Rodrigues	Ausente	SESPORTE Secretaria de Esportes			
24		Cleusa Mara Amaral	Presente	IPREVILLE Instit.de Previd.Social dos Servid.Públicos de Joinville			
25		Diego Felipe da Costa Fabrício da Rosa	Presente Ausente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável SES Secretaria da Saúde			
26 27		Francine Olsen	Ausente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo			
28		Giani Magali da Silva de Oliveira	Ausente	SED Secretaria de Educação			
29		Helena Dausacker da Cunha Skrosk	Ausente	CAJ Companhia Águas de Joinville			
30		José Emídio de Barros Filho	Presente	SEPUD Secret. Planej.Urbano e Desenvolvimento Sustentável			
31	OUDI ENTES	Luiz Carlos Moreira da Maia	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
32		Luiz Fernando Hagemann	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável			
33		Marcos Alexandre Polzin	Presente	SEPUD Secret. Planei. Urbano e Desenvolvimento Sustentável			
34		Maria Cristina dos Santos	Ausente	SEFAZ Secretaria da Fazenda			
35		Mámio Luiz Pereira	Presente	SEPROT – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública			
36		Neide Mary Camacho Solon	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social			
37		Osmar Leon Silivi Júnior (sem direito a voto)	Não registrou presença	SEHAB Secretaria de Habitação			
38		Paulo Mendes Castro	Ausente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana			
39		Tatiana de Souza Sabatke	Ausente	SECOM Secretaria de Comunicação			
40		Thiago Boeing	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação			

TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:

19

ANEXO II - A

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA MANDATO 2019/2022

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

1. MOVIMENTOS POPULARES					
CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR				
Arno Ernesto Kumlehn	Antônio Maurino Fagundes				
Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Cléia Aparecida Clemente Giosole				
Fernando Luis da Silva	Patrícia Vitória Reinhardt Boros				

7. PODE	7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL					
André Mendonça Furtado Mattos	Cleusa Mara Amaral					
Fabiano Lopes de Souza	Diego Felipe da Costa					
Giancarlo Schneider	José Emídio de Barros Filho					
Guilherme Augusto H. Gassenferth	Luiz Fernando Hagemann					
Jean Rodrigues da Silva	Marcos Alexandre Polzin					
Marco Aurélio Correa	Márnio Luiz Pereira					
Patrícia de Castro Pedro	Neide Mary Camacho Solon					
Rafael Bendo Paulino	Thiago Boeing					

REGISTRO DE SAÍDAS ANTECIPADAS

Horário	Nome
20:00h	Cléia Aparecida Clemente Giosole
20:07h	Artur Alfredo Schemmer
20:21h	Patrícia Vitória Reinhardt Boros

ANEXO II - B

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência CONTROLE DE QUORUM E VOTAÇÕES

(Neste controle são considerados somente os conselheiros com direito de voto)

		VOTA	ÇÃO 1				
	Aprovaçã	ão da ata 23	do Conselho da C	Cidade			
19:05h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	10	0	0	1	1	0	12
Entidades Empresariais	2	0	0	2	0	0	4
Sindicatos de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0
Entidades Profissionais	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	4	0	0	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	1	0	0	1	0	0	2
Poder Público Municipal	16	0	1	0	2	0	19
39 QUORUM NO MOMENTO	34	0	1	4	3	0	42

		VOTA	ÇÃO 2				
Homologação das indica	ções para a	Comissão de	Ética (exceto ind	icação dos Mo	vimentos Popu	lares)	
19:20h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	8	0	3	1	0	0	12
Entidades Empresariais	3	0	0	1	0	0	4
Sindicatos de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0
Entidades Profissionais	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Académicas e de Pesquisa	3	0	1	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	2	0	0	0	0	0	2
Poder Público Municipal	19	0	0	0	0	0	19
42 QUORUM NO MOMENTO	36	0	4	2	0	0	42

		VOTA	ÇÃO 3				
Parecer das Câm	aras sobre a	minuta do S	ubstitutivo Global	ao PLC 16/20	21 (Testadas)		
20:15h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	8	0	1	1	0	2	12
Entidades Empresariais	1	2	0	1	0	0	4
Sindicatos de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0
Entidades Profissionais	0	0	1	0	0	0	1
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	3	1	0	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	0	0	1	1	0	0	2
Poder Público Municipal	17	0	1	1	0	0	19
40 QUORUM NO MOMENTO	29	3	4	4	0	2	42

ANEXO III

Substituições do Poder Público Municipal no Conselho da Cidade, conforme Decreto 44.476, de 06/10/2021

Substituições na Plenária, conforme Decreto 44.476/2021

	Titulares	
Graziella Cristina Demantova	Fernando Bade	
Schirlene Chegatti	Sérgio José Brugnago	
Luiz Anselmo Merlin Tourinho	Liliam Cabral Mattos Correa	
Gisele Cristine da Silva	Felipe Hardt	

Suplentes			
Sérgio José Brugnago (passou a titular)	Alessandra Daniela Deud		
Célia Nunes de Souza	Osmar Leon Silivi Júnior		
Tiani Regina de Borba	José Emídio de Barros Filho		

Substituições nas Câmaras Comunitárias Setoriais

Ordenamento Territorial e Integração Regional		
Schirlene Chegatti	Alessandra Daniela Deud	
Luiz Anselmo Merlin Tourinho	Liliam Cabral Mattos Correa	
Gisele Cristine da Silva	Felipe Hardt	

Promoção Econômica e Social			
Graziella Cristina Demantova	Fernando Bade		
Célia Nunes de Souza	Osmar Leon Silivi Júnior		

Qualificação do Ambiente Natural e Construído		
Tiani Regina de Borba	José Emídio de Barros Filho	

ANEXO IV

Homologação das indicações para a Comissão de Ética do Conselho da Cidade

	INDICAÇÕES PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO DA CIDADE						
	Segmento	Indicação	Homologação				
1	Movimentos Populares	Eraldo José Hostin Júnior					
2	Entidades Empresariais	Ivo Pruner Júnior	Homologado				
3	Sindicatos de Trabalhadores	Arthur Gonçalves Neto	Homologado				
4	Entidades Profissionais	Dieter Neermann	Homologado				
5	Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Homologado				
6	Organizações Não Governamentais, ONGs	Bernardo Corrêa da Costa	Homologado				
7	Poder Público Municipal	Irinéia da Silva	Homologado				

ANEXO V

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA

DAS QUATRO CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

DO CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 28 de outubro de 2021

No vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada 2 a reunião conjunta de todas as Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho Municipal de 3 Desenvolvimento Sustentável: Ordenamento Territorial e Integração Regional; Promoção Econômica e Social; Qualificação do Ambiente Natural e Construído e Mobilidade Urbana, em 5 atendimento à demanda encaminhada pelo Presidente do Conselho da Cidade Marco Antonio 6 Corsini, com o aval do Comitê Executivo, para analisar os seguintes Projetos de Lei 7 Complementar: 1) PLC 21/2021, que altera a Lei Complementar nº 470/2017, possibilitando o 8 acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento 9 Prioritário (AUAP); 2) Minuta do Substitutivo Global ao PLC 16/2021, que autoriza testadas 10 menores para condomínios horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o 11 imóvel tiver acesso através de via de circulação interna; 3) Anteprojeto de lei da Área de 12 Expansão Urbana Norte, AEU Norte - minuta e caderno. A reunião ocorreu por 13 videoconferência, em quatro espaços virtuais: Sala 1, das 08:50h às 09:50h: meet.google.com/vuo-gkup-esf; Sala 2, das 09:50h às 10:38h: meet.google.com/wpd-giro-rdh; Sala 3, das 14 15 10:39h às 11:40h: meet.google.com/pww-bwhz-axh; **Sala 4**, das 11:40h às 12:07h: https://meet.google.com/rfg-okin-ymx. 1) No início da reunião ficou acordado que o Coordenador 16 17 Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira coordenaria os trabalhos, e ele logo passou a palavra à 18 arquiteta urbanista Samara Braun, da Sepud, para apresentação do primeiro item da pauta, o 19 Projeto de Lei Complementar 21/2021, que altera a Lei Complementar nº 470/2017, possibilitando o acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de 20 21 Adensamento Prioritário (AUAP), conforme Anexo 4 desta ata. Após a apresentação, o 22 Coordenador Guilherme abriu a palavra aos conselheiros, que debateram sobre o tema. Após o 23 debate, em votação, os conselheiros deliberaram por suspender a análise desse tema até que 24 a Sepud apresente sugestão de texto para encaminhar à Câmara de Vereadores. Nessa 25 primeira votação, vinte e um conselheiros concordaram com o encaminhamento sugerido pelo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 1 de 4. Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

26 Coordenador Guilherme, nenhum conselheiro votou contra e não houve abstenções. Dos vinte 27 e cinco conselheiros presentes nesse momento, quatro não se manifestaram. Dando 28 continuidade aos trabalhos, o Coordenador Guilherme passou ao segundo item da pauta, a 29 análise da minuta do Substitutivo Global do PLC 16/2021, que autoriza testadas menores para 30 condomínios horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o imóvel tiver 31 acesso através de via de circulação interna. O conselheiro Luiz Fernando Hagemann, Gerente 32 de Mobilidade da Sepud, apresentou o tema, conforme Anexo 4 desta ata. Após a 33 apresentação, o Coordenador Guilherme abriu a palavra aos conselheiros e, como não houve 34 manifestações, logo colocou o parecer da Sepud, que é contrário ao projeto de lei, em votação. 35 Assim sendo, nessa segunda votação, as Câmaras Comunitárias Setoriais aprovaram o 36 parecer da Sepud e manifestaram-se contrárias à minuta do Substitutivo Global do PLC 37 16/2021. Foram dezoito conselheiros favoráveis ao parecer da Sepud, nenhum contrário e 38 cinco conselheiros abstiveram-se de votar. Dos vinte e seis conselheiros presentes naquele 39 momento, três não se manifestaram. Registramos, a seu pedido, que nessa votação o 40 conselheiro Artur Alfredo Schemmer teve problema com sua conexão de internet, e não 41 conseguiu votar. Registramos que esse tema foi encaminhado pelo Presidente do Conselho da 42 Cidade, com o aval do Comitê Executivo, para as câmaras Comunitárias Setoriais de 43 Ordenamento Territorial e de Mobilidade Urbana, que trataram desse tema anteriormente. O 44 Anexo 3 desta ata apresenta o resultado das votações em cada uma das câmaras. Dando 45 sequência aos trabalhos, o Coordenador Guilherme passou à análise do anteprojeto de lei da 46 Área de Expansão Urbana Norte. O conselheiro José Emídio de Barros Filho, novo integrante 47 do Conselho da Cidade e da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural 48 e Construído, fez a apresentação do tema, a que se seguiu um debate. Após as discussões, o 49 Coordenador Guilherme colocou em votação a suspensão da reunião para dar continuidade no 50 dia 11/11/2021, tendo em vista o adiantado da hora e a manifestação de alguns conselheiros 51 que pontuaram a necessidade de mais informações de embasamento para deliberação. Nessa 52 terceira votação, quatro conselheiros foram favoráveis à proposta do Coordenador, treze 53 conselheiros foram contrários e não houve abstenções. Dos vinte e cinco conselheiros 54 presentes naquele momento, oito não se manifestaram. Registramos que os conselheiros 55 Miguel João Moreira e Felipe Hardt votaram neste momento, mas não registraram presença no 56 chat. Após essa votação, dado o adiantado da hora e a complexidade do tema, o Coordenador 57 Guilherme suspendeu a reunião, às doze horas e sete minutos, e ficou acordado que será 58 agendada nova reunião para dar continuidade aos trabalhos. Registram saída antecipada: Artur 59 Alfredo Schemmer, às 10:09h; Marcelo Goll, às 11:16h; Ivandir Hardt, às 11:39h; e Eraldo José 60 Hostin Júnior, às 11:46h. Registramos que nos Anexos 1a, 1b, 1c e 1d constam as listas de 61 presença de cada câmara, no Anexo 2 consta o demonstrativo de participação de cada câmara 62 setorial nesta reunião ,no Anexo 3, constam os resultados das votações. Registramos a 63 presença da arquiteta e urbanista Samara Braun, da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável. Esta reunião contou com o apoio das arquitetas e urbanistas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 2 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

Juliete dos Santos e Sabrina Aparecida Lopes Roman, Assessoras Técnicas do Conselho da Cidade e de Maiara Lindroth, estagiária de arquitetura da Sepud. Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada, será parte integrante da ata da reunião plenária do Conselho da Cidade em que for tratada, prevista para o dia três de novembro deste ano. Joinville, vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana

Patrícia Rathunde Santos Secretária Executiva

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 3 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

1) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

Francisco Maurício Jauregui Paz Coordenador Marcos Alexandre Polzin Relator

2) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

Victor Albert Batista da Silva Coordenador (interino) Victor Albert Batista da Silva Relator

3) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

Marcelo Hack Coordenador Sérgio José Brugnago Relator

4) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira Coordenador (Luiz Fernando Hagemann) Relator (a ser designado)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 4 de 4. Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 1 a

REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 5 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 1 b

REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

REGISTRO DE PRESENÇA DOS CONVIDADOS DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 6 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 1 c

REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 7 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville - SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 1 d

REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

REGISTRO DE PRESENÇA DOS CONVIDADOS DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 8 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 2 DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO DAS CÂMARAS

REPRESENTATIVIDADE DE CADA
CÂMARA COMUNITÂRIA SETORIAL NESTA
REUNIÃO

27,6%

27,6%

17,2%

1. ORDENAMENTO
3. QUALIFICAÇÃO
4. MOBILIDADE



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 9 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 3

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

VOTAÇÕES EM CONJUNTO DAS QUATRO CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

28/10/2021

	V	OTAÇÃO 1 (09:38	h)		
Assunto	Suspender a anállis	se e aguardar sug	estão de redação so	bre o PLC 21/2021	(embalagens
	ORDENAMENTO	PROMOÇÃO	QUALIFICAÇÃO	MOBILIDADE	TOTAL
Total de conselheiros ativos	25	24	25	24	98
A favor (F)	6	2	7	6	21
Contra (C)	0	0	0	0	0
Abstenção (A)	0	0	0	0	0
Sem manifestação (X)	2	2	0	0	4
Ausente na votação (-)	0	1	1	2	4
TOTAL DE MANIFESTAÇÕES	6	2	7	6	21
Dentre os que se manifestaram, porcentagem de votos favoráveis	100%	100%	100%	100%	100%

	V	OTAÇÃO 2 (09:57)	h)		
Assunto	Parecer da Sepud	que rejeita a minu	ita do Substitutivo Gl	obal ao PLC 16/202	21
_	ORDENAMENTO	PROMOÇÃO	QUALIFICAÇÃO	MOBILIDADE	TOTAL
Total de conselheiros ativos	25	24	25	24	98
A favor (F)	6	3	5	4	18
Contra (C)	0	0	0	0	0
Abstenção (A)	1	0	2	2	5
Sem manifestação (X)	1	2	0	0	3
Ausente na votação (-)	0	0	1	2	3
TOTAL DE MANIFESTAÇÕES	7	3	7	6	23
Dentre os que se manifestaram, porcentagem de votos favoráveis	86%	100%	71%	67%	78%

	V	OTAÇÃO 3 (12:02)	h)		
Assunto	Suspenção da disc	ussão sobre o an	teprojeto de lei da AE	U Norte	
	ORDENAMENTO	PROMOÇÃO	QUALIFICAÇÃO	MOBILIDADE	TOTAL
Total de conselheiros ativos	25	24	25	24	98
A favor (F)	0	0	2	2	4
Contra (C)	3	2	4	4	13
Abstenção (A)	0	0	0	0	0
Sem manifestação (X)	2	3	1	2	8
Ausente na votação (-)	3	0	1	0	4
TOTAL DE MANIFESTAÇÕES	3	2	6	6	17
Dentre os que se manifestaram, porcentagem de votos favoráveis	0%	0%	33%	33%	24%

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 10 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 4

APRESENTAÇÃO SOBRE O PLC 21/2021 - ACONDICIONAMENTO DE EMBALAGENS

17/09/2021

PLC 21/2021

Vereadores Kiko do Restaurante, Maurício Peixer e Érico Vinicius

Altera LC 470/2017: possibilita o acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP)





Justificativa do autor

O Vereador Alisson Julio, na qualidade de relator do PLC 21/2021, consultou o Poder Executivo Municipal e o Conselho da Cidade, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD), pelo Oficio 24/2021, acerca do acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP).

Justifica que a atividade tem natureza de industrialização, caracterizada como 'indústria limpa'.

Aponta que a alteração permitirá que empreendedores saiam de situação irregular, bem como movimentará a economia do município.

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável



2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 11 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

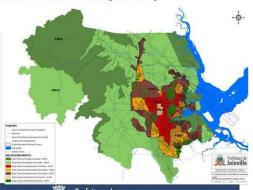


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP)



XIII - área urbana de adensamento prioritário (AUAP): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário de baixo impacto ambiental e existência de expressivos vazios urbanos;



Secretaria de Planejamento Urban e Desenvolvimento Sustentável



Proposta PLC 21/2021

Altera o Anexo VI "Requisitos Urbanísticos para uso e Ocupação do Solo" da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017 que "redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências".

Art. 1º Inclui a Observação (3) na Tabela 6 de 7 do Anexo VI "Requisitos Urbanísticos para uso e Ocupação do Solo" da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

(3) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais, mediante parecer do órgão ambiental competente. (AC)

Art. 2º A alteração descrita no Artigo 1º fica representada no "Anexo A", parte integrante desse Projeto de Lei Complementar.

Secretaria de Planejamento Urban e Desenvolvimento Sustentável



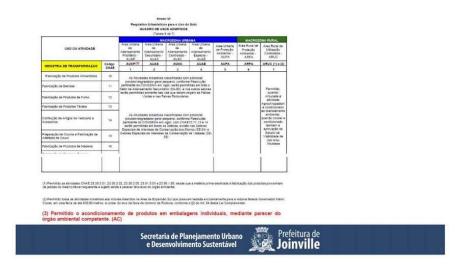
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE

Pág 12 de 4

Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022



Proposta PLC 21/2021

Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Essa atividade é caracterizada como industrialização, como determina o artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 7.212/2010:

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:

(...) IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);

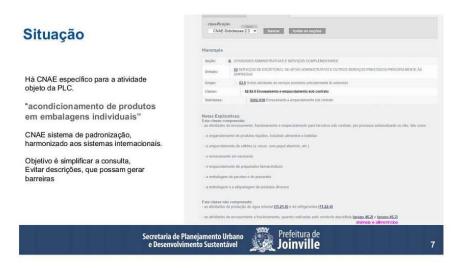
 Diz-se que não consta no CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) a especificação de um CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para a atividade de acondicionamento ou reacondicionamento de produto para posterior comercialização, assim considerando que é uma atividade de industrialização de potencial poluidor/degradador pequeno, propõe-se sua permissão na AUAP.

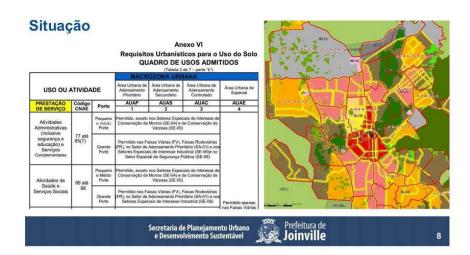


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 13 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 14 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022



Parecer da SEPUD

Apesar de a atividade objeto desta PLC, acondicionamento de produtos, ser considerada industrial por Decreto Federal, as permissões de uso do solo se pautam no sistema de classificação do CNAE. Entendemos que a LOT já contempla a atividade solicitada através de CNAE de Serviços.

Sugerimos uma redação mais clara quanto à possibilidade de autorização dos CNAEs vinculados às atividades de fracionamento de grau de risco baixo ou médio.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 15 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

ANEXO 5

PARECER DA SEPUD SOBRE A MINUTA DO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PLC 16/2021 (TESTADAS)



Prefeitura de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI Nº 0010835539

À Secretaria Executiva do Conselho da Cidade,

 ${\bf Assunto:} \ \ Parecer \ \ técnico \ \ da \ \ SEPUD \ \ acerca \ \ do \ \ PLC \ \ n^o \ \ 16/2021 \ \ - \ \ Substitutivo \ (0010466357) \ de \ autoria \ do \ vereador \ Adilson \ Girardi$

Do projeto de lei:

O Projeto de Lei nº 16/2021 - Substitutivo (0010466357) tem por finalidade a alteração das larguras mínimas das testadas imóveis destinados a implantação de condomínios horizontais nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias. Atualmente, o \$1º do art. 54 da a Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 estabelece que para a implantação de condomínio horizontal, o lote deverá ter testada mínima de 30 (trinta) metros em Faixas Váárias e de 50 (cinquenta) metros em Faixas Rodoviárias.

Em proposta inicial (9001178), já analisada através do Parecer Técnico SEPUD.UMO nº 9356928/2021, as testadas mínimas mínimas seriam reduzidas para 12 (doze) metros e 18 (dezoito) metros, respectivamente. Posteriormente, acatado o parecer técnico aprovado pelo Conselho da Cidade e encaminhado à Câmara de Vereadores, uma nova proposta de alteração foi elaborada, porém, mantendo-se as testadas mínimas estabelecidas pela Lei de Ordenamento Territorial, mas, autorizando testadas menores quando o imóvel também faz frente para via de circulação interna, sendo a nova redação proposta:

(...)

Do parecer técnico desta Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento

Sustentável:

Inicialmente, após análise da proposta entende-se que os dispostos no Parecer Técnico SEPUD.UMO nº 9356928/2021 mantém-se inalterados com a nova proposta, visto que, não profbe a entrada e saída de veículos pela testada defronte às Faixas Viárias (FV) ou Faixas Rodoviárias (FR).

Dessarte, a intenção inicial do legislador aos estabelecer os mínimos dispostos no §1º do art. 54 da a Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 (vide Parecer Técnico anterior) seria prejudicada, ao tempo que pela redação proposta poderia-se haver lotes com condomínios horizontais e relativo número de veículos utilizando-se de acesso às faixas, sem àquelas distâncias que o legislador entendeu como adequadas.

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=100000118190... 1/2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 16 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

22/10/2021

SEI/PMJ - 0010835539 - Parecer Técnico

Por fim, entende-se que a nova proposta esclarece pontos relevantes, conforme apontado pela própria assessoria jurídica da Câmara, porém, não dirime às questões relacionadas a mobilidade urbana indicadas no Parecer Técnico SEPUD.UMO nº 9356928/2021.

Isso posto, esta Secretaria é contrária a aprovação do referido Projeto de Lei.

De acordo,

Luiz Fernando Hagemann

Gerente

Unidade de Mobilidade Urbana - UMO

Marco Aurélio Chianello

Gerente

Unidade de Planejamento - UPL

Marcel Virmond Vieira

Secretário

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD





Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Hagemann, Gerente, em 22/10/2021, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Marco Aurelio Chianello, Gerente, em 22/10/2021, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.se.gov.br/ informando o código verificador 0010835539 e o código CRC B2DD4CB3.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.088261-3

0010835539v3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 17 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

21/10/2021

SEI/PMJ - 9356928 - Parecer Técnico



Prefeitura de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI Nº 9356928

À CAMARA DE MOBILIDADE do Conselho da CIDADE,

Assunto: Parecer técnico da SEPUD acerca do PLC nº 16/2021(9001178) de autoria do vereador Adilson Girardi

Do projeto de lei:

O Projeto de Lei nº 16/2021(<u>9001178</u>) tem por finalidade a alteração das larguras mínimas das testadas imóveis destinados a implantação de condomínios horizontais nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias. Atualmente, o §1º do art. 54 da a Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 estabelece que para a implantação de condomínio horizontal, o lote deverá ter testada mínima de 30 (trinta) metros em Faixas Viárias e de 50 (cinquenta) metros em Faixas Rodoviárias.

Pela referida proposta, as testadas mínimas serão reduzidas para 12 (doze) metros e 18 (dezoito) metros, respectivamente.

Do parecer técnico desta Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento

Sustentável:

Inicialmente, lembra-se que o legislador ao instituir as Faixas Viárias e as Faixas Rodoviárias baseou-se na morfologia e desejo de uso das respectivas. Sendo as Faixas Viárias, vias de grande fluxo de veículos e pessoas e eixos de transporte coletivo; e as Faixas Rodoviárias, vias federais ou estaduais com características de passagem e com o foco na velocidade e fluidez de pessoas e bens.

Assim, ao estabelecer a largura mínima das testadas para implantação de condomínio vertical em Faixas Viárias, observou-se o uso de transporte coletivo, e existência ou projeto de estrutura cicloviária. O maior distanciamento entre acessos veiculares é voltado às questões de segurança viária, visto que as entradas e saídas de veículos tornam-se mais espaçadas possibilitando maior fluidez geral do trânsito, em especial aos veículos do transporte coletivo que trafegam nas pistas laterais, e maior segurança aos ciclistas que ali também trafegam.

Já nas Faixas Rodoviárias, por sua morfologia e velocidade da via, é estabelecido maior distanciamento a fim de não perturbar os deslocamentos de pessoas e bens. Ademáis, ressalta-se que pelas regras definidas pela União e pelo Estado, há distanciamento mínimo entre acessos para veículos. Enquanto nas rodovias federais, o acesso a lotes lindeiros só é permito pelas marginais e, ainda, devem

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000010222883&... 1/3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 18 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

21/10/2021

SEI/PMJ - 9356928 - Parecer Técnico

seguir o regramento estabelecido pela ANTT (Lista 01) e, nas estaduais, o regramento dar-se pelo DEINFRA (Tabela 01).

Lista 01: Referencial para elaboração e aprovação de projetos para Acessos em Faixa de

Domínio

De forma a orientar os projetistas, segue lista com as normas e manuais mais utilizados para o desenvolvimento dos projetos:

- ABNT NBR 6971 Segurança no tráfego Defensas metálicas;
- ABNT NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e eauipamentos urbanos:
- equipamentos arounos; ABNT NBR 11682 Estabilidade de encostas; ABNT NBR 11904 Sinalização vertical viária Placas de aço zincado;
- ABNT NBR 14636 Sinalização horizontal viária Tachas refletivas;
 ABNT NBR 14644 Sinalização vertical viárias Películas;
 ABNT NBR 14885 Segurança no tráfego Barreiras de concreto;

- ABNT NBR 14891 Sinalização vertical viária Placas;
- ABNT NBR 15486 Segurança no tráfego Dispositivos de contenção;
 ABNT NBR 16179 Sinalização vertical viária Chapas de alumínio composto para confecção de placas de sinalização;
- ABNT NBR 16537 Acessibilidade Sinalização tátil no piso;
 CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito (Manuais de Sinalização Vertical de Regulamentação/Advertência/Indicação, Manual de Sinalização Horizontal e Manual de Sinalização Semafórica);
- CTB Código de Trânsito Brasileiro;
 DENATRAN Manual de Procedimento para o Tratamento de Polos Geradores de Tráfego;
- DNIT Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais;
 DNIT Álbum de projetos-tipo de dispositivos de drenagem;
 DNIT Manual de Drenagem de Rodovias;

- DNIT Manual de Projetos de Interseções;
- DNIT Manual de Pavimentação;
 DNIT Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias;
- DNIT Manual de Sinalização Rodoviária.
- DNIT Manual de Estudo de Tráfego;
- HCM Highway Capacity Manual.

Fonte: https://www.arteris.com.br/faixas-de-dominio/. Acesso em 25/05/2021.

Tabela 01: Distanciamento mínimo entre acesso de veículos em rodovias estaduais (

grifo nosso)

VI	(Km/h)					90	
Distância e	ntre Interseções (m)	140	170	205	235	270	300

Tabela 4: Distância Minima entre Interseções para uma Sinalização Individual Fonte: Diretrizes para a Concepção de Estradas (DCE), Interseções DCE-I, Parte 1: Interseções de Nível Único, DCE-I-1. Fevereiro, 2000.

Isso posto, esta Secretaria é contrária a aprovação do referido Projeto de Lei.

De acordo,

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000010222883&... 2/3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE $Rua~XV~de~Novembro, 485-Centro~89223-010-Joinville-SC~(47)~3422-7333-\underline{www.joinville.sc.gov.br}-\underline{conselhodacidade@joinville.sc.gov.br}$



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 20 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

21/10/2021

SEI/PMJ - 9356928 - Parecer Técnico

Luiz Fernando Hagemann

Coordenador

Unidade de Mobilidade Urbana - UMO

Marco Aurélio Chianelli

Gerente

Unidade de Planejamento - UPL

Marcos Alexandre Polzin

Unidade de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento - UPD

Marcel Virmond Vieira

Secretário

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Hagemann**, **Coordenador** (a), em 28/05/2021, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863,





Documento assinado eletronicamente por Marcos Alexandre Polzin, Coordenador (a), em 28/05/2021, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





nento assinado eletronicamente por Marco Aurelio Chianello, Gerente, em 28/05/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014





Documento assinado eletronicamente por Marcel Virmond Vieira, Secretário (a), em 28/05/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 9356928 e o código CRC CB885C4B.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

9356928v33

Criado por u00104, versão 33 por u00104 em 28/05/2021 09:52:16.

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=100000102228838... 3/3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE $Rua~XV~de~Novembro, 485-Centro~89223-010-Joinville-SC~(47)~3422-7333-\underline{www.joinville.sc.gov.br}-\underline{conselhodacidade@joinville.sc.gov.br}$



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 237/2021

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 16/2021

Autoria: Vereador Adilson Girardi

Assunto: Altera disposições da Lei de Ordenamento Territorial sobre testadas mínimas de condomínios horizontais, de modo a alterar os limites que devem ser observados quando tais condomínios estiverem situados em faixas viárias (diminuiu de 30m para 12m) ou faixas rodoviárias (diminui de 50m para 12m).

1. EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. ALTERAÇÃO DA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL. CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS HORIZONTAIS. DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES AUTÓNOMAS. ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA TESTADA MÍNIMA EXIGIDOS EM RELAÇÃO AOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS SITUADOS EM FAIXAS VIÁRIAS (FV) E EM FAIXAS RODOVIÁRIAS (FR). REFLEXOS PARA A MOBILIDADE URBANA. INICIATIVA PARLAMENTAR. FALTA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PRÉVIA DE PLANEJAMENTO A CARGO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA PREFEÍTURA. AFRONTA À COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO, ÀS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A ESPÉCIE E À INICIATIVA LEGISLATIVA. RECOMENDAÇÃO PARA REJEIÇÃO.

2. RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, de autoria do Vereador Adilson Girardi, que pretende alterar o Art. 54, § 1º, e o Anexo IV da Lei de Ordenamento Territorial – LOTE (LC nº 470/2017), para estabelecer novas disposições para as "testadas mínimas" que devem ser observadas por condomínios horizontais às adjacências de Faixas Viárias (FV) ou Faixas Rodoviárias (FR).

O Proponente explica que o PLC se destina atender empreendedores de investimentos imobiliários em condomínios horizontais que, de acordo com as palavras do proponente, "estão encontrando dificuldade em atender a limitação imposta pela legislação quanto a testada mínima de 30 e 50 metros nos lotes confrontantes com faixas viárias e faixas rodoviárias". De acordo com o proponente, a testada mínima exigida atualmente contribui para a evasão de investimentos no setor que acabam ocorrendo em Municípios vizinhos, mas não em Joinville.

Ao fim, o Autor arremata que "reduzindo para 12 e 18 metros (referese às testadas mínimas), respectivamente, iremos além do contribuir ainda mais

Página 1 de 6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 22 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





para o desenvolvimento do setor imobiliário em nosso Município, também estaremos aumentando a capacidade financeira do Município, aumentando significativamente a arrecadação de impostos provenientes de investimentos futuros em condomínios horizontais que esta alteração proporcionaria".

O Conselho da Cidade foi instado a se manifestar sobre a matéria por meio do Ofício 6148/2021/CVJ, enviado por essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20.4.2021. Em resposta (expediente às fls. 12-19), aquele órgão declarou-se contrário à diminuição das testadas mínimas de condomínios horizontais em FV e FR, ao argumento de:

- ser prejudicial tanto para a mobilidade quanto para a densidade que se pretende alcançar nas Faixas Viárias;
- a legislação federal que incide sobre as Faixas Rodoviárias ser mais restritiva que a lei municipal;

Após retorno do projeto do Conselho da Cidade, ao consultar o autor do projeto identificamos que sim o Parecer do Conselho está correto, haja vista a redação que foi oferecida inicialmente.

Acontece, que a intenção do autor não era essa, e sim de apenas corrigir um lapso na redação do § 1º, que foi previsto no § 3º, ambos do Artº 54.

Neste aspecto o Conselho da Cidade contribuiu e muito na analise do PLC, pois pudemos detectar a correção redacional a fim de acertar o que tem que ser corrido na presente proposta.

Em síntese, eis o resumo do necessário para análise da viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

3.ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

Compete ao Município prestar serviços públicos de interesse local, tais como transporte coletivo urbano, limpeza de vias públicas, coleta de

Página 2 de 6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 23 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – <a href="https://consentration.org/centration-by-2016/by-20



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





resíduos domiciliares, iluminação de áreas públicas, captação, tratamento e distribuição de água, esgotamento sanitário, funerários, entre outros.

Para prestar estes serviços e regular o exercício do inerente Poder de Policia, bem como das atividades sociais e econômicas em geral, deve o Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma do disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso VIII.

O emérito professor e constitucionalista José Afonso da Silva, ensina que "o zoneamento constitui, pois, um procedimento urbanístico, que tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edificios em áreas homogêneas no interesse do bem-estar da população. Ele serve para encontrar lugar para todos os usos essenciais do solo e dos edifícios na comunidade e colocar cada coisa em seu lugar adequado, inclusive as atividades incômodas" (in Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros Editores, 2ª edição, 1995, p. 216).

Mais adiante, o ilustre doutrinador, ao discorrer sobre as mudanças no uso e ocupação do solo, leciona que "a alteração do zoneamento é medida que se impõe com freqüência, quer porque durante sua execução se perceberam desvios ou inadequações, que precisam ser corrigidas, quer porque a dinâmica urbana exige a revisão periódica das normas e atos de zoneamento geral do Município" (ob. cit. p. 225).

Diante disto, pelas razões apresentadas pelo autor da proposição em comento, concluímos que os requisitos de natureza objetiva para a apresentação da matéria estariam plenamente atendidos.

No que concerne à competência legislativa para dispor sobre uso e ocupação do solo urbano, a regra é a competência comum, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas da iniciativa reservada do Chefe do Executivo Federal, previstas no art. 61, da Carta da República e aplicáveis por simetria aos demais entes da federação.

Página 3 de 6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 24 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





Desta forma, oferecemos um reparo na redação do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa parlamentar, no que diz respeito à sua propositura, estando satisfeito este requisito de índole formal.

4. CONCLUSÃO

Tecidas todas essas considerações, recomenda-se a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 16/2021 pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, condicionada, no entanto, à adoção do seguinte Substitutivo Global, para que fique especifico a exceção sugerida pelo autor.

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

Altera a redação do §1º do Art. 54 e o Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do Art. 54 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 30m (trinta metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 50m (cinquenta metros), exceto quando o lote possuir acesso através de via de circulação interna. (NR)

Art. 2º Fica alterado a nota explicativa (2) do Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Condomínio Urbanístico - Área Urbana (Parte 3 de 3), da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Página 4 de 6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 25 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





(2) Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezoito metros), exceto quando o lote possuir acesso através de via de circulação interna. (NR)

Art. $3^{\rm o}$ Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Joinville, em 10 de setembro de 2021.

Claudio Aragão Relator

Alisson Presidente Diego Secretário

Lucas Souza Membro Brandel Júnior Membro

Página 5 de 6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 26 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" **MANDATO 2019-2022**





ANEXO DO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

Anexo IV – Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo Condomínio Urbanístico – Área Urbana

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO CONDOMÍNIO URBANÍSTICO			MACROZONA URBANA				
			Area Urbana de Adensamento Prioritário	Area Urbana de Adensamento Secundário	Area Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Adensamento Controlado	Area Urbana d Proteção Ambiental
			AUAP	AUAS	AUAE	AUAC	AUPA
Codificação			11	12	13	14	15
Área Mínima Destinada a Uso Público (5)	Equipamentos Comunitários (1) (4)		10%	10%	10%	10%	Proibido a
Áreas Minimas de Uso Comum	Área de Lazer e Recreação (6)		5%	5%	5%	5%	
	Sistema Viário Interno	Seções Tipo Ver anexo V	Seção 04	Seção 04	Seção 04	Seção 04	implantação de Condominios Urbanisticos
	Sistema Viario Interno	Rampa máxima	20%	20%	20%	20%	
	Sistema Viário Interno	Declividade Transversal Minima	0,50%	0,50%	0.50%	0,50%	
Testada Condominio	Testada Minima (2) e (3)		10 m	10 m	10 m	10 m	le a

Página 6 de 6

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

⁽¹⁾ Nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Rodoviárias (FR), o percentual minimo destinado a equipamentos urbanos eou comunitários, e de 9% (cinco por certo), conforme Art. 51, § 4º desta Lei Complementar.

(2) Nas vias principais que configuram as Faixas Vistras (FV) as tessadas mínimas dos condominios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviári.

(FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezeito metros), execto quando o lote possuir acesso através de via de circulação interna. (NR)

⁽⁴⁾ Os percentuais referentes à doação de área para equipamentos comunitários e áreas de lazer e recreação e espaços livres para usos públicos (a) de precentiums reterientes à douteur de «ene pine equipamientes comminantes e areas de lazer e recreação e espaços invres para esos publicos segido computados aplos describadas as áreas previstais para responsa legal, segido computados aplos describadas estadas previstais para responsa de productivo de la comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação (b) Subcritoria/upertorialadas/atrisa para de caracterista para acestra de commissão de comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação (b) Subcritoria/upertorialadas/atrisa para de caracterista para acestra de caracterista de servicio de commissão de comissão de para caracterista de cara

⁽⁶⁾ O uso residencial multifamiliar em tote com frente de até 12(doze) metros e área máxima de até 240 m², fica dispensada a destinação de área mínima de uso comum, de que trata o Art. 53, desta Lei Complementar.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





PROCURADORIA
SUBPROCURADORIA LEGISLATIVA¹

Parecer técnico n.º 237/2021

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 16/2021

Autoria: Vereador Adilson Girardi

Assunto: Altera disposições da Lei de Ordenamento Territorial sobre testadas mínimas de condomínios horizontais, de modo a alterar os limites que devem ser observados quando tais condomínios estiverem situados em faixas viárias (diminuiu de 30m para 12m) ou faixas rodoviárias (diminui de 50m para 12m).

I. EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. ALTERAÇÃO DA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL. CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS HORIZONTAIS. DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS. ALTERAÇÃO DOS LIMÍTES DA TESTADA MÍNIMA EXIGIDOS EM RELAÇÃO AOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS SITUADOS EM FAIXAS VIÁRIAS (FV) E EM FAIXAS RODOVIÁRIAS (FR). REFLEXOS PARA A MOBILIDADE URBANA. INICIATIVA PARLAMENTAR. FALTA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PRÉVIA DE PLANEJAMENTO A CARGO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA PREFEITURA. AFRONTA À COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO, ÀS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A ESPÉCIE E À INICIATIVA LEGISLATIVA. RECOMENDAÇÃO PARA REJEIÇÃO.

2. RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, de autoria do Vereador Adilson Girardi, que pretende alterar o Art. 54, § 1º, e o Anexo IV da Lei de Ordenamento Territorial – LOTE (LC nº 470/2017), para estabelecer novas disposições para as "testadas mínimas" que devem ser observadas por condomínios horizontais às adjacências de Faixas Viárias (FV) ou Faixas Rodoviárias (FR).

O Proponente explica que o PLC se destina atender empreendedores de investimentos imobiliários em condomínios horizontais que, de acordo com as palavras do proponente, "estão encontrando dificuldade em atender a limitação imposta pela legislação quanto a testada mínima de 30 e 50 metros nos lotes confrontantes com faixas viárias e faixas rodoviárias". De acordo com o proponente, a testada mínima exigida

Página 1 de 13



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 28 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br

¹ A Subprocuradoria Legislativa é órgão de natureza técnico-jurídica que tem como missão contribuir para a consecução das atividades fins do Parlamento. Por princípio, confere orientações imparciais, eminentement técnicas e apartidárias para instrumentalizar as discussões realizadas no Parlamento pelos detentores de mandato político (art. 49, § 2º do Regimento Interno e Resolução nº 11/13).



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





atualmente contribui para a evasão de investimentos no setor que acabam ocorrendo em Municípios vizinhos, mas não em Joinville.

Ao fim, o Autor arremata que "reduzindo para 12 e 18 metros (refere-se às testadas mínimas), respectivamente, iremos além do contribuir ainda mais para o desenvolvimento do setor imobiliário em nosso Município, também estaremos aumentando a capacidade financeira do Município, aumentando significativamente a arrecadação de impostos provenientes de investimentos futuros em condominios horizontais que esta alteração proporcionaria".

O Conselho da Cidade foi instado a se manifestar sobre a matéria por meio do Oficio 6148/2021/CVJ, enviado por essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20.4.2021. Em resposta (expediente às fls. 12-19), aquele órgão declarou-se contrário à diminuição das testadas mínimas de condomínios horizontais em FV e FR, ao argumento de:

- ser prejudicial tanto para a mobilidade quanto para a densidade que se pretende alcançar nas Faixas Viárias;
- a legislação federal que incide sobre as Faixas Rodoviárias ser mais restritiva que a lei municipal;

O PLC não veio instruído com estudos técnicos ou outros elementos que elucidem os impactos e influências que medida acarretará ao planejamento urbano municipal. Também não há notícias sobre a realização de audiências públicas.

Em síntese, eis o resumo do necessário para análise da viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

3. DA NATUREZA DOS PARECERES TÉCNICOS

De início, consigna-se que este Parecer Jurídico, de <u>natureza</u> meramente <u>opinativa</u>, baseia-se exclusivamente na situação documentada nos autos do processo legislativo, e que, em face ao disposto nos artigos 131 e art. 132, da Constituição Federal,

Página 2 de 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 29 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





aplicáveis por analogia, c/c Resoluções n,º 11 e 12 desta Casa, incumbe a esta Subprocuradoria Legislativa, dentre outras atribuições, prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-constitucional institucional à Câmara de Vereadores de Joinville, sem, contudo, adentrar na conveniência e oportunidade das matérias ou em aspectos eminentemente técnicos específicos ou financeiros e orçamentários (de competência de outras consultorias técnicas constituídas) objetivando a melhor tomada de decisão pelos atores do processo legislativo.

4.ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

4.1. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ao que parece, não existe óbice a esta Casa Legislativa para que edite leis sobre a matéria em destaque, qual seja: "Direito urbanístico. Ocupação do solo. Condomínios urbanísticos horizontais. Dimensionamento das unidades autônomas. Alteração dos limites da testada mínima exigidos de condomínios horizontais situados em faixas viárias e em faixas rodoviárias".

A Constituição Federal foi claramente expressa ao chancelar para o Município a competência para "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (Art. 30, VIII, CF/88 e Art. 4°, I, item 8, LOM) o que, por sua vez, será feito segundo as "diretrizes gerais fixadas em lei" (Art. 182, CF/88 e Art. 3°, I, Estatuto da Cidade).

No nosso ordenamento jurídico, há dois grandes diplomas que fixam diretrizes gerais acerca do assunto: a Lei Federal nº 10.257/01 (o Estatuto da Cidade) e o Plano Diretor (Lei Complementar nº 261/2008), este último, a viga normativa que estrutura e sistematiza no plano local a política para o desenvolvimento e a expansão urbana (Art. 40, § 1º, Estatuto da Cidade).

Ademais, considerando-se que a proposição toca aspectos de "<u>mobilidade</u> <u>urbana</u>"_ isto segundo informações do Conselho da Cidade _afigura-se ainda um terceiro diploma legal que fixa diretrizes gerais, as quais a Municipalidade deve se atentar: <u>a Lei</u>

Página 3 de 13



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 30 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





Federal nº 12.587/12, que estabelece Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Pois bem.

Segundo manifestação do Conselho da Cidade, a promulgação da Proposição significa "prejuízo à mobilidade urbana" e à "fluidez do trânsito":

(...) Guilherme então esclareceu que o projeto de lei reduz as testadas mínimas de condomínio horizontais nas Faixas Viárias de 30m para 12m e nas Faixas Rodoviárias de 50m para 18m, e quem por unanimidade, as duas câmaras rejeitaram o PLC 16/2021, pois é prejudicial tanto para mobilidade quanto para densidade que se pretende alcançar nas Faixas Viárias. Além disso, a legislação Federal que incide sobre as Faixas Rodoviárias é ainda mais restritiva que a lei municipal, e é muito importante considerar a questão da fluidez do trânsito, finalizou Guilherme. O conselheiro Luiz Fernando Hagemann, Coordenador Territorial e Integração Regional entenderam por acompanhar o parecer da Sepud e rejeitar o PLC 16/2021. O Coordenador Maurício Jauregui disse que ficou evidente que o PLC é prejudicial à mobilidade e, além disso, prejudica também o adensamento que se pretende nas Faixas Viárias (...)

(Enxerto constante da Ata 19, à fl. 15-verso, dos Autos do PLC nº 16/2021)

Sendo este o caso, o PLC nº 16/2021 desborda do escopo da Lei Federal nº 12.587/12, por significar entraves à realização dos objetivos e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, notadamente, à eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e à melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade. A seguir, destacamos os dispositivos correlatos daquela lei federal:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

(...)

Página 4 de 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 31 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





Art. 3º O <u>Sistema Nacional de Mobilidade Urbana</u> é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de <u>infraestruturas</u> que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

(...)

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - <u>vias e demais logradouros públicos</u>, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

()

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

(...)

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

(...)

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

()

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

 IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

(Não há destaques no original)

Com efeito, não havendo elementos técnicos carreados à proposição para contraditar as afirmações e pareceres técnicos apresentados no âmbito do Conselho da Cidade, temos que prevalece as informações daquele órgão público, à medida que presumidamente verdadeiros (a presunção de veracidade relativa é decorrência lógica do atributo da legitimidade e veracidade dos atos editados pelo Poder Público).

Assim, sobreleva-se ofensa à competência legislativa suplementar do Município (Art. 30, inc. II, CF c/c Art.'s 1°, 3°, 5° e 7°, da Lei Federal nº 12.587/12) até a produção de provas em contrário.

Página 5 de 13



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 32 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





4.2. FORMA E FORMALIDADES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

No que tange à <u>FORMA</u> para a apresentação da Proposição, vê-se que a matéria não contraria os preceitos que orientam a condução do devido processo legislativo, uma vez que o instrumento escolhido, Projeto de <u>Lei Complementar</u>, realmente está adequado com o que o ordenamento jurídico exige para a regulamentação da matéria.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município relacionou determinadas matérias cuja disposição legislativa foi reservada à Lei Complementar (rol constante dos incisos do artigo 33 da LOM), Decretos Legislativos ou Resoluções.

No caso, o Projeto disciplina aspectos relacionados ao "Plano Diretor" (Art. 44, inc. III). Como a Lei Orgânica, em seu Art. 33, parágrafo único, inciso IV, impõe a forma de lei complementar para apresentação de projetos que guardem relação com aquele diploma, entende-se como adequada a veiculação da matéria pelo meio escolhido até porque, vocacionada a alteração de outra lei complementar, a LC nº 470/2017, em princípio não seria lícito admitir outra espécie normativa para a veiculação de tais alterações.

Não obstante a regularidade do aspecto da forma, temos que a proposição incide em injuridicidades no tocante às FORMALIDADES para sua aprovação, eis que não instruída com os estudos técnicos necessários ao adequado ordenamento territorial, a rigor do que prelecionam a Constituição Federal (Art. 30, inc. VIII) e o Estatuto da Cidade (Art. 2°, inc. VIII) que têm a atividade de planejamento como elemento essencial ao desenvolvimento da política urbana:

Art. 30 (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Art. 2º (...) IV – <u>planejamento do desenvolvimento das cidades</u>, <u>da distribuição espacial da população</u> e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

Página 6 de 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 33 de 43. Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022







Inclusive, é nesse sentido a lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA ao realçar que, atualmente, "o processo de planejamento passou a ser um mecanismo por meio do qual o administrador deverá executar sua atividade governamental, na busca da realização das mudanças necessárias à consecução do desenvolvimento econômicosocial". Ao cabo, o renomado autor arremata: "O planejamento, assim, não é mais um processo dependente da mera vontade dos governantes. É uma previsão constitucional e uma provisão legal. Tornou-se imposição jurídica, mediante a obrigação de elaborar planos, que são os instrumentos consubstanciados do respectivo processo" (Direito Urbanístico Brasileiro", pág. 162, Malheiros Ed., 1997, pág. 86).

A orientação jurisprudencial nacional caminha na mesma esteira:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0006824-20.2016.8.08.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO REQUERENTE :PROCURADOR GERAL DE JUSTICA REQUERIDO : MUNICIPIO DE GUARAPARI e outro RELATOR DES. WILLIAN SILVA

O Município de Guarapari é reconhecidamente um balneário de notória beleza cênica natural e sobrevive da exploração do patrimônio urbanístico, estético e paisagístico. Assim, o perigo de prejuízo à população guarapariense, ainda que potencial, não pode ser suportado sem o devido debate e sem a realização de estudos prévios, com ampla publicidade e participação da sociedade, sob pena de violação aos princípios constitucionais acima expostos e ao princípio ambiental da prevenção, dada a certeza científica da interferência resultante ao meio ambiente.

(Não há destaques no original)

Assim, malgrado a elevadas considerações da justificativa, o fato de a proposta NÃO ter vindo instruída com elementos técnicos que apoiem a elucidação dos impactos urbanísticos e socioambientais, bem como sobre a efetividade da medida frente aos problemas socioeconômicos suscitados, macula a proposta por ilegalidade neste

Página 7 de 13



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 34 de 43. Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





aspecto e, em igual medida, acentua o vício de iniciativa legislativa sobre o qual passaremos a discorrer.

4.3. INICIATIVA

A iniciativa legislativa diz respeito aos agentes que, constitucionalmente, foram autorizados a deflagrar o processo legislativo. Quer dizer, não basta que entidade federativa disponha de competência para disciplinar determina relação jurídica, também o agente político deve ter competência para instaurar o processo.

No processo legislativo municipal três "sujeitos" figuram com tal prerrogativa: (1) o Prefeito, (2) os membros da Câmara de Vereadores e o (3) o eleitorado local (Art. 32, I, II e III, Art. 36, Art. 40, LOM). Assim, atendida as disposições legais pertinentes e observada a competência legislativa do Município, em regra, qualquer desses agentes pode instar o Parlamento à elaboração de leis: a iniciativa é concorrente.

Contudo, há exceções. Trata-se dos casos em que por determinação legal, confere-se exclusividade ao Chefe do Poder Executivo ou à Câmara de Vereadores para apresentação de determinados assuntos ao processo legislativo.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Joinville, <u>compete exclusivamente ao Senhor Prefeito</u> a "elaboração do <u>Plano Diretor</u>" (Art. 68, XXIX).

Sabe-se, o caso em evidência não se trata de elaboração do Plano Diretor, não obstante, entende-se que a matéria atrai assim mesmo a incidência da regra do Art. 68, inc. XXIX, haja vista que seu mote (alterações de testada mínima para empreendimentos situados em Faixas Viárias e Rodoviárias com impactos na mobilidade urbana), diz respeito a "ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR para o desenvolvimento fisico-territorial no quesito mobilidade urbana" e, mormente, trata de "ELEMENTO QUE COMPÕE O PLANO DIRETOR", conforme orientação da Lei Complementar nº 261/08, o Plano Diretor vigente, veja:

Página 8 de 13



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





Art. 44. No que tange a <u>abrangência do Plano Diretor</u> para o desenvolvimento fisicoterritorial, buscar-se-á consolidar a mobilidade e acessibilidade utilizando-se as seguintes ações:

(...)

III - implantação dos Instrumentos Complementares, propondo a elaboração do Plano de Mobilidade e Acessibilidade, promovendo o <u>planejamento</u>, dimensionamento e regulamentação dos <u>sistemas viários</u> urbano e rural e de transportes, garantindo medidas de acessibilidade a todas as formas de deslocamento.

(...)

Art. 51 O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville está constituído pelos seguintes elementos:

I - instrumentos de controle urbanístico;

(...)

Art. 52 <u>São instrumentos de controle urbanístico</u> do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville as seguintes leis complementares:

(...)

 II - de Ordenamento Territorial (Lei do Parcelamento, <u>Sistema Viário</u>, Uso e Ocupação do Solo);

Ao par destas considerações, impende destacar que segundo o disposto no Art. 44, inc. II acima transcrito, a consolidação da mobilidade urbana será perseguida pela implantação de instrumentos complementares, como o (i) <u>Plano de Mobilidade e</u> <u>Acessibilidade</u> e o (ii) <u>planejamento e dimensionamento</u> dos sistemas viários urbanos.

Nesta esteira, as conclusões externadas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade, em especial, da Câmara de Mobilidade Urbana (fl. 15-verso), reforçam a necessidade da atividade de prévio planejamento, em homenagem ao corolário da Função Social da Cidade.

2

Página 9 de 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 36 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





Ora, o planejamento em matéria urbanística atualmente se encontra institucionalizada e perfaz mecanismo por meio do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal executa a política de desenvolvimento urbano. É nesse sentido a lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA ao afirmar que "o processo de planejamento passou a ser um mecanismo por meio do qual o administrador deverá executar sua atividade governamental, na busca da realização das mudanças necessárias à consecução do desenvolvimento econômico-social". E um pouco mais a frente, arremata o importante autor:

"o planejamento, assim, não é mais um processo dependente da mera vontade dos governantes. É uma previsão constitucional e uma provisão legal. Tornou-se imposição jurídica, mediante a obrigação de elaborar planos, que são os instrumentos consubstanciados do respectivo processo" ("Direito Urbanistico Brasileiro", pág. 162, Malheiros Ed., 1997, pág. 86).

Nesse mesmo sentido, HELY LOPES MEIRELLES bem destaca que a elaboração do Plano Diretor _ e, por decorrência lógica, de planos urbanísticos específicos que visem à efetivação do Plano Diretor _ também é tarefa de especialistas nos diversos setores de sua abrangência e, por isso, deve ser confiada <u>a órgão técnico da Prefeitura ou contratada com profissionais de notória especialização na matéria, sempre sob supervisão do Prefeito"</u> ("Direito Municipal Brasileiro", pág. 397, Ed. RT, 1985).

Destarte, como se exige a atividade administrativa do planejamento a ser feito pelos especialistas dos órgãos executivos incumbidos dessa tarefa, entende-se que a iniciativa legislativa para a apresentação de medidas que necessitam de ser orientadas por atividade de planejamento urbanístico prévio pertence ao Chefe do Poder Executivo (o que, como já ressaltamos anteriormente, no caso do Munício de Joinville é também ratificado pelas disposições da Lei Orgânica, Art. 68, inc. XXIX, assim combinadas com as regras pertinentes do Plano Diretor vigente).

Por outro lado, o entendimento dos Tribunais também é firme no sentido de que: "ofende a iniciativa legislativa do Prefeito, a apresentação parlamentar de projetos

Página 10 de 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 37 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 'CONSELHO DA CIDADE" **MANDATO 2019-2022**





de leis que demandam prévia atividade administrativa de planejamento pelos órgãos do

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 66.667-0/6, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO: ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

(Acórdão nº 66.667-0/6 (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR nº 884, de 25 de junho de 1999, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO) (versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos) (documento disponível em programas e projetos urbanísticos) (documento disponível et https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/TJSP_EXPANSAO_URBANA.pdf

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que altera o zoneamento urbano, incluindo em Macrozona Urbana área anteriormente pertencente à Macrozona de Proteção e Preservação Ambiental. <u>Iniciativa legislativa. Usurpação da competência do Chefe do Executivo, a quem compete a gestão administrativa.</u> Vício de iniciativa. Ausência de estudo técnico prévio, de ampla consulta pública e de participação das entidades comunitárias envolvidas"

(TJ-SP. ADI 0005130352004826000, Rel Cauduro Padin, julgamento 12/03/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE REGULARIZA IMÓVEIS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO -VÍCIO DE INICIATIVA - INVALIDADE - MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. - As constituições da República e do Estado de Minas Gerais contemplam a obrigatoriedade de planejamento em matéria urbanística, exigindo que os municípios estabeleçam as diretrizes que devem ser seguidas pela Administração na busca do desenvolvimento econômico e social das cidades. - A criação de um projeto urbanístico para o Município é tarefa complexa, que deve ser realizada por técnicos da prefeitura ou profissionais por ela contratados, sob a supervisão do prefeito. Assim, cabe ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam da matéria, não podendo, a Câmara Municipal, criar normas que cuidam de matéria eminentemente administrativa sem a sua anuência. -A Lei nº. 9.868/1999 prevê a possibilidade de os tribunais decidirem, por maioria qualificada de dois terços, sobre os efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Tal diploma condiciona a manipulação dos efeitos dos atos decisórios, porém, a um juízo sério de ponderação entre o postulado da nulidade da lei inconstitucional e os princípios da segurança jurídica e do interesse social, só sendo viável a restrição da eficácia retroativa da decisão quando demonstrado que a declaração da nulidade da

Página 11 de 13



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE

Pág 38 de 43

 $Rua~XV~de~Novembro,~485-Centro~-~89223-010-Joinville-SC~-\\ (47)~3422-7333-\underline{www.joinville.sc.gov.br}-\underline{conselhodacidade@joinville.sc.gov.br}$



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





lei guerreada acarretaria consequências extraordinariamente gravosas para a sociedade. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.13.054022-2/000 0540222-62.2013.8.13.0000).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0004161-87.2019.8.19.0000 e 0051844-57.2018.8.19.0000 REPRESENTANTES respectivamente: Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO e Exmo Sr. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO LEGISLAÇÃO: Lei Complementar nº 188 de 2018 do Município do Rio de Janeiro RELATORA: Des. KATYA MARIA MONNERAT. Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito do Rio de Janeiro. Altera dispositivos das LC 160 e 161, ambas de 19 de maio de 2016. Vício de Inconstitucionalidade formal e material. O ato impugnado, ao dispor sobre o loteamento do solo de quase todo o Município do Rio de Janeiro, interferiu no âmbito das atividades do Poder Executivo. O uso e parcelamento do solo são atividades administrativas, representativa de atos de gestão, exclusivos do Poder Executivo, no exercício de seu poder discricionário. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade orgânica formal, que se traduz na inobservância da regra de competência para edição do ato. Vício formal de iniciativa A lei questionada promoveu o ordenamento territorial, usurpou a função do chefe do Executivo e feriu a Constituição do Estado do Rio de Janeiro. As leis complementares 160/2015 e 161/2015, abrangiam, ao todo, 13 (treze) bairros. A LC 188/2018 estendeu sua aplicação a 162 (cento e Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Órgão Especial 2 sessenta e dois bairros) de todo o Rio de Janeiro, incluídas áreas de preservação ambiental e lotes sequer ocupados, o que seria um incentivo à especulação imobiliária de áreas dominadas por milícias, por exemplo. Como se não bastasse, foi editado sem qualquer estudo ou planejamento a lhe conferir um mínimo de legitimidade. Vício Material. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFICÁCIA EX TUNC.

(Não há destaques no original)

Assim, entende-se que a apresentação da matéria por membro da Câmara Municipal fulmina o processo legislativo de vício de iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Tecidas todas essas considerações, recomenda-se a <u>REJEIÇÃO</u> do Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, à vista da constatação de ofensa à competência suplementar municipal (Art. 30, inc. II, CF c/c Art.'s 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 12.587/12), formalidades exigidas para a espécie (Art. 30, inc. VIII, CF/88 e Art. 2º, inc. VIII do Estatuto da Cidade) e à reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder

Página 12 de 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 39 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





Executivo (Art. 68, inc. XXIX, assim combinadas com as regras correlatas do Plano Diretor vigente).

Se, não obstante à recomendação acima, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se favorável à admissibilidade da Proposição ou haver autorização do Plenário para a tramitação da matéria, não obstante eventual manifestação contrária da CLJR (nos termos do Art. 58, § 3° do RI), recomenda-se à Câmara Municipal, por meio de suas Comissões Temáticas (caso ratifiquem as orientações a seguir), que realizem diligências com vistas a assegurar a participação popular (audiências públicas) no curso do presente processo legislativo (Art. 141, III, Constituição Estadual), bem como procedam a levantamento de informações técnicas para elucidar os efeitos/impactos sociais, ambientais e urbanísticos, bem como a incolumidade ao direito à função social da cidade, sob pena de vício de inconstitucionalidade (vide tópico 4.1 deste estudo).

É o parecer.

Joinville, em 22 de julho de 2021.

Denilson Rocha de Oliveira Procurador

Página 13 de 13

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 40 de 43.

Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022



À Diretoria de Assuntos Legislativos para providências.

Joinville, 7, 04, 20

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021



Altera a redação do §1º do Art. 54 e o Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo da Lei Complementar oº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do Art. 54 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 [...]

 $\S1^o$ Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezoito metros); (NR)

Art. 2º Fica alterado a nota explicativa (2) do Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Condomínio Urbanístico - Área Urbana (Parte 3 de 3), da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(2) Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezoito metros). (NR)



V S

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguaçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.bi

D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 41 de 43 Rua XV de Novembro, 485 – Centro - 89223-010 – Joinville – SC - (47) 3422-7333 – www.joinville.sc.gov.br – conselhodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

1. 03 Ce

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 6 de abril de 2021.

Adilson Girardi - MDB Vereador



2

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguaçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE Pág 42 de 43 Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - consehodacidade@joinville.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar intenciona alterar a redação do §1º do Art. 54 e a nota explicativa (2) do Anexo IV - Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Condomínio Urbanístico - Área Urbana (Parte 3 de 3) da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, reduzindo a testada mínima dos lotes para implantação de condomínios horizontais nas vias que configuram faixas viárias.

As alterações propostas se justificam em virtude de que existem inúmeros investidores procurando empreender no município de Joinville, por meio de investimento imobiliárias em condomínios horizontais e, estão encontrando dificuldade em atender a limitação imposta pela legislação quanto a testada mínima de 30 e 50 metros nos lotes confrontantes com faixas viárias e faixas rodoviárias.

Desta feita, entendemos que em razão do tamanho da testada exigido atualmente o município de Joinville está perdendo investimentos para municípios vizinhos, em virtude de os investidores encontrarem essa dificuldade em nossa legislação, visto que imóveis com vocação para condomínios horizontais, estão sendo subaproveitados pelo entrave dos 30 e 50 metros respectivamente exigidos de testadas mínimas abrangidos pelo zoneamento permitido aos imóveis atingidos pelas faixas viárias e rodoviárias.

Assim, reduzindo para 12 e 18 metros, respectivamente, iremos além de contribuir ainda mais para o desenvolvimento do setor imobiliário em nosso município, também estaremos aumentando a capacidade financeira do município, aumentando significativamente a arrecadação de impostos provenientes de investimentos futuros em condomínios horizontais que esta alteração proporcionaria.

Ademais, a alteração visa proporcionar melhor aproveitamento dos imóveis localizados as margens das faixas viárias e rodoviárias.

Dito isto, considerando que o presente projeto de lei salvaguarda o interesse público, espero a sua regular tramitação e aprovação pelos nobres pares.

Gabinete Parlamentar, 6 de abril de 2021.

Adilson Girardi - MDB Vereador



3

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguaçu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE JOINVILLE

Pág 43 de 43

Rua XV de Novembro, 485 - Centro - 89223-010 - Joinville - SC - (47) 3422-7333 - www.joinville.sc.gov.br - conselhodacidade@joinville.sc.gov.br